



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO PROMOVENTE: Secretaria de Educação, Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Finanças.

RESPONSÁVEIS PELO TR: Maria do Socorro Vieira Sousa Teixeira / Nirla Thays Vidal Sampaio/ Ivoneide Jane Rodrigues Chaves/ Paula de Vasconcelos Pinheiro.

Função: Secretária de Educação/ Secretária de Trabalho e Assistência/ Secretaria de Administração e Finanças/ Secretaria de Saúde.

APRESENTAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE SITE, E-MAILS INSTITUCIONAIS, CARTA DE SERVIÇOS E SISTEMA DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE.

2. ÓRGÃO RESPONSÁVEL

2.1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.2- SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2.3- SECRETARIA DE SAÚDE

2.4- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 JUSTIFICAVA DA CONTRATAÇÃO

As secretárias de Administração e Finanças, Saúde, Trabalho e Assistência Social e Educação, necessitam da referida contratação de serviços de contratação de sistema de gerenciamento e controle do portal oficial do município, para que disponibilize as informações de licitações, convênios, decretos, leis, frotas de veículos, guia da cidade, notícias e LRF, visando, assim, atender a lei de acesso a informação.

A presente licitação se faz necessário, portanto, para atender o interesse público, quanto a modernização, fazendo a virtualização baseada em sessão, fornecer o alto desempenho, variedade de aplicativos, como também um suporte técnico afim de solucionar problemas que poderem a ocorrer.

Dessa forma, resta justificada a necessidade de investimento da presente demanda.

4. DO MÉTODO DA LICITAÇÃO

4.1 DA MODALIDADE, TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO



4.1.1 - Foi elegida a modalidade **PREGÃO**, tendo em vista que o objeto pretendido atende a hipótese de SERVIÇOS comum previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, na sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, em regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Fiscalizar a realização do SERVIÇOS contratado;
- 5.1.2 Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 5.1.3 Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 5.1.4 Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 5.1.5 Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos SERVIÇOS dentro dos prazos previstos;
- 5.1.6 Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 5.1.7 Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 5.1.8 Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 5.1.9 Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 6.1.1 Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- 6.1.2 Executar o SERVIÇOS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 6.1.3 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do SERVIÇOS, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.1.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 6.1.5 Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do SERVIÇOS contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;



6.1.6 Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

7 DO REAJUSTAMENTO

7.1 Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

8 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força JUNHO, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do SERVIÇOS, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

9 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução do SERVIÇOS, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais),



Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício corrente, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E. DESPESAS	SETOR
0101	04.122.0100.2.001	33.90.39.00	Adm e Finanças
0702	12.122.0100.2.024	33.90.39.00	Ger. Educação
0901	08.122.0100.2.044	33.90.39.00	Ger.Assistência
0801	10.122.0100.2.036	33.90.39.00	Ger.Adm e Estrateg

11. PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

11.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

11.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

11.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito,



fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

12 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

13 DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) devidamente nomeados através dos órgãos contratantes, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15 DA VIGÊNCIA DO SERVIÇOS E DO CONTRATO

15.1 A vigência do SERVIÇOS e do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

16. DA PROVA DE CONCEITO (POC) E ACEITAÇÃO DO OBJETO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

16.1. Considerando que o objeto (Software) é de caráter contínuo, deverá ser implantado imediatamente após a contratação, é fundamental que a Licitante comprove já ter uma solução com funcionalidades nativas para atendimento às necessidades da Prefeitura. A comprovação do cumprimento das especificações exigidas pelo sistema deverá ser feita pela demonstração do mesmo à equipe técnica da Contratante, devendo a Licitante convocada em primeiro lugar (menor preço), e habilitada quanto aos documentos de qualificação (após habilitação e análise de propostas), para apresentação de todos os recursos a seguir listados, sob pena de desclassificação e convocação da Licitante classificada imediatamente na sequência.

16.2. A prova de conceito deverá demonstrar a capacidade do sistema de acomodar, organizar e disseminar o acesso às informações oriundas dos levantamentos e cadastramentos utilizados, bem como a viabilidade de integração do mesmo com rotinas já existentes e exigidas.

16.3. O atendimento dos itens deverá estar plenamente convergente com o detalhamento constante das respectivas especificações constantes deste Termo, com as operações executadas a partir da interface atual, atendendo também aos requisitos do sistema atual em uso na Prefeitura.



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 No que for omissivo o texto do presente termo, aplicar-se-á as regras do instrumento convocatório.



ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL R\$
1	Locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura, para atender a LEI N° 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação, junto a secretaria de Administração/Finanças	Mês	12	466,66	R\$ 5.599,92
2	Locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura, para atender a LEI N° 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação junto a secretaria de Saúde	Mês	12	476,66	R\$ 5.719,92
3	Locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura, para atender a LEI N° 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação, junto a secretaria de Educação	Mês	12	503,33	R\$ 6.039,96
4	Locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura, para atender a LEI N° 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação junto a secretaria de Trabalho e Assistência Social.	Mês	12	506,66	R\$ 6.079,92
5	Locação de sistema de gerenciamento de e-mails institucionais, 30 caixas com a capacidade de 10G/caixa. junto a secretaria de Administração/Finanças.	Mês	12	581	R\$ 6.972,00
6	Locação de software de controle adequação e confecção da carta de serviços para atender a Lei 13.460 de 26 junho de 2017, junto a secretaria Administração/Finanças.	Mês	12	529,66	R\$ 6.355,92
7	Locação de software para gerenciamento de pesquisa de preços, com finalidade de consultar preços praticados no mercado por outros órgãos da Administração pública, visando o aprimoramento dos serviços do setor de	Mês	12	873,33	R\$ 10.479,96
VALOR TOTAL					R\$ 47.247,60

VALOR TOTAL: 47.247,60 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).



ANEXO II
MODELO SUGESTIVO DA CARTA PROPOSTA
(colocar em papel timbrado)



À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE.
PROCESSO N.º: 00.003/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

OBJETO
XXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL R\$
1	Locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura, para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação, junto a secretaria de Administração/Finanças	Mês	12		
2	Locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura, para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação junto a secretaria de Saúde	Mês	12		
3	Locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura, para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação, junto a secretaria de Educação	Mês	12		
4	Locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura, para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação junto a secretaria de Trabalho e Assistência Social.	Mês	12		
5	Locação de sistema de gerenciamento de e-mails institucionais, 30 caixas com a capacidade de 10G/caixa. junto a secretaria de Administração/Finanças.	Mês	12		
6	Locação de software de controle adequação e confecção da carta de serviços para atender a Lei 13.460 de 26 junho de 2017, junto a secretaria Administração/Finanças.	Mês	12		
7	Locação de software para gerenciamento de pesquisa de preços, com finalidade de consultar preços praticados no mercado por outros órgãos da Administração pública, visando o aprimoramento dos serviços do setor de	Mês	12		
VALOR TOTAL					

PRAZOS
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme edital



DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:			
CNPJ:		CGF:	
Fone:		e-mail:	

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



ANEXO III
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE.
PROCESSO N.º: 00.003/2023.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo subscrito(a), DECLARA que, examinou e concorda com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital de Pregão em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope "02" – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



ANEXO IV
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)



À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE.
PROCESSO N.º: 00.003/2023.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP OU COOPERATIVA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial nº _____, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (**microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do Art. 34, Lei Federal nº 11.488/2007**), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

(local e data)

(carimbo e assinatura do titular ou representante legal)

(carimbo e assinatura do Contabilista)



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



ANEXO V
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE.
PROCESSO N.º: 00.003/2023.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo subscrito(a), DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º: _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **NOVO
ORIENTE/CE**, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____, COM:
(NOME DA LICITANTE CONTRATADA),
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro, Novo Oriente, Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, através da Secretaria de _____, representada, nesse caso, por **(Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas)**, tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) **(nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas)**, inscrito(a) no CPF o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de CONTRATANTE com **(nome da licitante contratada)**, situada no endereço: **(DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO)**, inscrita na RFB sob o n.º **00.000.000/0000-00**, representada, nesse caso por **(Representante, Proprietário ou Sócio Administrador)**, tendo como tal o(a) Sr.(a) **(nome do assinante pela contratada)**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;

1.1.2 - O Pregão Presencial n.º 00.003/2023;

1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante do Pregão Presencial;

1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;

1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;

1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: _____.

2.2 - O objeto compreenderá as seguintes atividades:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

3.1 - O SERVIÇOS será executado pelo regime de **indireta empreitada por preço unitário**.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 000.000,00 (valor por extenso)**.

(QUADRO COM OS PREÇOS CONSOLIDADOS)

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força JUNHOr, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do SERVIÇOS, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução do SERVIÇOS, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual



(CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO SERVIÇOS E DO CONTRATO

8.1 - A vigência do SERVIÇOS e do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Fiscalizar a realização do SERVIÇOS contratado;
- 9.1.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 9.1.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 9.1.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos SERVIÇOSs dentro dos prazos previstos;
- 9.1.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.1.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.1.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 9.1.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- 10.1.2 - Executar o SERVIÇOS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no



desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.1.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do SERVIÇOS, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

10.1.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do SERVIÇOS contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;

10.1.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1 - Serão aceitas subcontratações apenas para as atividades atinentes, por conta de fazer parte da execução do objeto.

11.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação,



podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

12.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o SERVIÇOS contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Agente Público _____ portador do CPF nº _____, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO DE FORÇA JUNHOR, FORTUITO OU OMISSO

20.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força JUNHOR ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força JUNHOR e caso fortuito.

21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **NOVO ORIENTE/CE**.

22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

NOVO ORIENTE - CE, ___ de _____ de 20___

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA